CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000734
Data: 24/03/2017 Horário: 11:32
Legislativo - REQ 498/2017

Requerimento nº: 498/2017
(Vereador Jair Souza)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por UNANIMIDADE
EM 29/04/2017

Requer ao Presidente da Fundação UNIRG, Professor Sávio Barbalho, a regulamentação da carga horária de 12x36 dos vigilantes da Fundação UNIRG.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecendo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Ilustríssimo Senhor Professor Sávio Barbalho, Presidente da Fundação UNIRG, requerendo a regulamentação da carga horária de 12x36 dos vigilantes da Fundação UNIRG.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo requerer ao presidente da fundação UNIRG, professor Sávio Barbalho, regulamentação da jornada de trabalho 12x36 dos servidores vigilantes daquela instituição.

A jornada de trabalho de 12x36 trata-se de uma jornada especial aplicável a serviços cujo plantão deve ser ininterrupto.

A adoção e permissão do regime desta escala é manifestação recorrente de diversas categorias profissionais e econômicas, principalmente, daqueles estabelecimentos que necessitam de trabalhadores de plantão, como por exemplo, os profissionais de vigilância.

Ainda que o tema tenha sido solucionado pelo Tribunal Superior do Trabalho, só é lícita essa jornada de trabalho quando certos requisitos forem observados.

Basicamente, os requisitos que devem existir são: ser prevista em lei ou ajustada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, como determina a Súmula 444 do TST.

SÚMULA Nº 444 DO TST JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-RA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012

É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada

Vereador - PSB

exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal institui como direito do trabalhador o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Nessa tônica, a jornada 12x36 terá validade se, e somente se for respaldada por acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A regulamentação da jornada de trabalho 12x36 dos vigilantes da Fundação UNIRG através de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho junto ao sindicato da categoria e o órgão empregador se faz necessário para que os servidores possam estar juridicamente amparados e possam tomar posse de direitos inerentes a sua categoria e a referida carga horária.

Diante do exposto é que conclamo aos nobres pares a aprovação do requerimento.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 24 dias do mês de março de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB

JGNILSON

Ivanilson Marinho
Vereador - PMDB